

Da legitimidade no direito financeiro

Regis Fernandes de Oliveira

Professor titular aposentado de Direito Financeiro na Universidade de São Paulo. Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo. *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/591091481469745>.

Sumário: **1** Democracia, legalidade e legitimidade – **2** O iluminismo – **3** *Potestas e auctoritas* – **4** Duas concepções de legitimidade – **5** Passos para a legitimidade – **6** A legitimidade no direito financeiro – o orçamento como peça central – **7** O direito financeiro hoje – Referências

1 Democracia, legalidade e legitimidade

Conceito que sobrepaira ao de democracia é o de legitimidade. Basta o governo das leis? Basta o critério da maioria? Basta a tramitação regular dos projetos de lei pelas casas congressuais? Basta a declaração formal dos direitos fundamentais? A desconsideração do conceito de legitimidade dá nascimento ao totalitarismo, que se apegue apenas ao conceito de legalidade?

O direito financeiro tornou-se ponto central no estudo da democracia. É ele que estabelece o critério e a forma de instituição dos tributos e das receitas patrimoniais. É ele que estrutura o orçamento e que inspira o legislador a eleger prioridades em suas políticas realizando a alocação de recursos para realização das despesas. É o direito financeiro que opta por onde e quando e quanto será despendido com as políticas públicas.

Sabidamente, a sociedade brasileira é das mais desequilibradas do mundo. Há um grupo de bilionários que se assentam no poder e há uma imensidade de famintos e pobres que constituem a massa da população. Ambos intermediados por uma classe média agitada e omissa ao mesmo tempo.

A democracia não é um conceito vazio de conteúdo. Ao contrário, deve ter elementos concretos para sua realização. A *periodicidade do exercício de mandato* é uma de suas exigências. O *revezamento* no exercício do poder é saudável e oxigena a tomada de decisão. A *eleição* constitui elemento integrante do conceito. A manifestação da vontade da população é crucial. A *divisão dos poderes* é ínsita em sua caracterização. Como disse Montesquieu, é uma experiência eterna que todo aquele que detém o poder tende a abusar dele. É, pois, essencial, que o poder